

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, com a seguinte composição:

- I - Luciano Felício Fuck, Secretário-Geral da Presidência do TSE (Coordenador);
 - II - Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro Luiz Fux no TSE (Coordenador substituto);
 - III - Giselly Siqueira, Assessora de Comunicação do TSE;
 - IV - General de Brigada Jayme Octávio de Alexandre Queiroz, Centro de Defesa Cibernética do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro;
 - V - Ugo de Barros Braga, Assessor Especial de Comunicação Social do Ministro da Justiça;
 - VI - Frank Márcio de Oliveira, Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência;
 - VII - Maximiliano Salvadori Martinhão, membro do Comitê Gestor da Internet no Brasil;
 - VIII - Thiago Camargo Lopes, Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - Thiago Tavares Nunes de Oliveira, SaferNet Brasil; e
 - X - Marco Aurelio Ruediger, Diretor de Análise de Políticas Públicas na Fundação Getúlio Vargas.
- Parágrafo único. A participação no Conselho Consultivo não será remunerada.

Art. 2º O Conselho Consultivo instituído por esta portaria funcionará junto ao Gabinete do Presidente do Tribunal e terá as seguintes atribuições:

- I - desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições, em especial o risco das *fake news* e o uso de robôs na disseminação das informações;
- II - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Presidência do TSE;
- III - propor ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em **08/12/2017, às 14:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0615707&crc=004EDD00, informando, caso não preenchido, o código verificador **0615707** e o código CRC **004EDD00**.

Regulamentação. Varredura de Segurança .

Portaria TSE nº 958, de 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos para a realização de Varredura de Segurança no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal, cumulado com o art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional,

R E S O L V E:

Art. 1º Os serviços de Varredura de Segurança no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral obedecerão aos critérios desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por Varredura de Segurança o procedimento preventivo de inspeção ambiental ou telefônica, com uso de equipamentos eletrônicos, para detecção de possíveis ameaças à segurança institucional no âmbito do Tribunal.

Art. 2º O pedido de Varredura de Segurança deverá ser formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), endereçado ao Presidente do Tribunal, constando os motivos, os ambientes a serem inspecionados e a descrição exata do endereço, caso tenha de ser realizada em local externo.

§ 1º A decisão sobre a realização do serviço de Varredura de Segurança será do Presidente do Tribunal, que estabelecerá diretrizes, abrangência, limites e demais disposições sobre sua execução.

§ 2º A possibilidade de varredura em rede e equipamentos de telefonia será previamente avaliada pela Secretaria de Segurança e Transporte, que opinará sobre a suficiência técnica de inspeção.

Art. 3º A atividade de Varredura de Segurança será realizada em ambientes do Tribunal, podendo em casos excepcionais ser executada em local externo.

Art. 4º A Seção de Análise e Planejamento de Segurança da Coordenadoria de Segurança Institucional será responsável pela execução do serviço de varredura e atuará estritamente de acordo com os termos da autorização da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Os serviços de Varredura de Segurança poderão também ser executados por meio de colaboração de outros órgãos públicos, mediante acompanhamento e sob supervisão da Secretaria de Segurança e Transporte do Tribunal.

Art. 5º Os servidores responsáveis pela execução da atividade deverão ser lotados na Secretaria de Segurança e Transporte, devendo receber treinamento específico, utilizar os equipamentos eletrônicos disponíveis e preservar o sigilo da operação.

Art. 6º Após a execução do serviço, os responsáveis farão relatório da operação e o encaminharão ao Secretário de Segurança e Transporte, que fará as comunicações devidas ao Diretor-Geral e ao Presidente do Tribunal.

§ 1º Caso sejam encontrados equipamentos suspeitos de intrusões eletrônicas ou artefatos, os responsáveis pela execução do serviço deverão preservar o local, guardar o sigilo necessário e comunicar imediatamente o fato ao Secretário de Segurança e Transporte, que informará imediatamente ao Presidente do Tribunal, ao Secretário-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral, para adoção das medidas que entender necessárias.

§ 2º Após a realização dos serviços, os equipamentos serão guardados em local seguro, com acesso controlado, e sua retirada somente será realizada mediante autorização do Secretário de Segurança e Transporte.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2017, às 14:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0617443&crc=B954CF57, informando, caso não preenchido, o código verificador 0617443 e o código CRC B954CF57.

Assessoria de Plenário

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 158/2017

Elaborada nos termos do artigo 18 da Resolução-TSE nº 23.478/2016, para julgamento dos processos abaixo relacionados.